



# Prefeitura Municipal de Araci

000264

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.° 150 / 2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 14.232.086/0001-92, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.° 04, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.ª **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GSI - GLAUBER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, C.N.P.J. sob n.° **02.761.560/0001-94**, situada na Rua José Pinheiro, n.° 381, 1° Andar, bairro Centro, Araci-BA, CEP 48760-000, neste ato representada pelo Sr. Glauber Nery de Almeida, portador do CPF n.° 002.953.165-79 e R.G. sob n.° 09.837.821-05 SSP-BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de pregão presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.° **PP010 / 2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com fornecimento de Link de internet dedicado (4 GB), Full duplex, entregue através de fibra óptica, no perímetro urbano, ou rural, para atender às necessidades da **ADMINISTRAÇÃO** deste município, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da Pregão Presencial n.° **PP010 / 2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

**Órgão/Unidade: 0701 - Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento**

**Projeto/Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Gov. Adm. Finanças e Planejamento**

**Valor Administração: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**

**Órgão/Unidade: 1301 - Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos**

**Projeto/Atividade: 2.170 - Gestão e Manutenção das Ações - Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos**

**Valor Infraestrutura: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).**

**Órgão/Unidade: 1401 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Projeto/Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura e Recursos Hídricos**

**Valor Agricultura: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).**

**Elemento da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Fonte de Recurso: 500**



# Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, n° 04 - Centro - Tel. fax (75) 3266-2144

000265

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 79.200,00, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá seu pagamento efetuado respeitando os seguintes percentuais:

- 40% Despesas de Custeio;
- 60% Despesa com Mão de Obra.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

### II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1° - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2° - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei n.º 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1° - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



# Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 – Centro – Tel. fax (75) 3266-2144

000266

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO (A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 24 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA - PREFEITA  
CONTRATANTE

GSI - GLAUBER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
GLAUBER NERY DE ALMEIDA  
CONTRATADA

02.761.560/0001-94  
GSI - Glauber Serviços de Informática Ltda  
Rua José Pinheiro, 381 - 1º Andar  
Centro - CEP 48760-000 - Araci - BA

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 055609025-00

Nome:

CPF: 68859520525